PEDIDO DE COMPRA: 003574 / 2026
EMISSÃO: 22/10/2026
SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Objetivo: SOLICITO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E EMISSÃO NA FORMA DE CARTÃO ELETRÔNICO, MAGNÉTICO, PARA FORNECIMENTO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO DESTINADOS AO PAGAMENTO MENSAL DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES/COLABORADORES DA PREFEITURA DE GIRUÁ.

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Administração Municipal necessita assegurar a continuidade da concessão e da operacionalização do auxílio-alimentação instituído pela Lei Municipal nº 7.321/2023, com redação conferida pela Lei Municipal nº 7.838/2026, destinado aos servidores públicos municipais ativos, ocupantes de cargos em comissão, funções gratificadas e Secretários Municipais, observadas as condições previstas na legislação municipal.

Para atendimento dessa necessidade, pretende-se contratar empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento, processamento e disponibilização dos valores do auxílio-alimentação, mediante Cartão-Alimentação, possibilitando aos beneficiários a utilização dos respectivos créditos em estabelecimentos comerciais credenciados.

A solução deverá assegurar adequada abrangência da rede credenciada no Município de Giruá e na região, proporcionando aos servidores condições efetivas de utilização do benefício e ampliando as opções de estabelecimentos disponíveis.

Para fins de planejamento, estima-se o atendimento de aproximadamente 660 beneficiários, podendo esse quantitativo variar durante a execução contratual em razão de admissões, desligamentos, afastamentos e demais alterações funcionais

A quantidade de cartões poderá ser ajustada pela Administração Municipal conforme variações no quadro funcional, decorrentes de novas contratações ou desligamentos

UNIDADE DE MEDIDA	ITEM	VALOR UNITÁRIO
1	16366	530,00

ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Giruá, sob o item nº 16366, estando alinhada ao planejamento da Administração e à necessidade de continuidade da concessão do auxílio-alimentação instituído pela legislação municipal.

DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento contratual, admitida a prorrogação quando legalmente cabível, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021

Durante toda a vigência contratual, a empresa contratada deverá assegurar o regular funcionamento dos serviços de administração e gerenciamento do auxílio-alimentação, incluindo suporte operacional à Administração e aos beneficiários, bem como atendimento para solução de ocorrências relacionadas à utilização dos cartões, bloqueio, desbloqueio, consulta, substituição e demais funcionalidades necessárias à adequada execução do objeto.

A empresa contratada deverá disponibilizar os Cartões-Alimentação aos beneficiários indicados pela Administração Municipal no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da solicitação formal ou da assinatura do contrato, conforme definido no Termo de Referência, devendo os cartões ser entregues no Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Giruá, localizado na Rua Independência, nº 90, Centro, junto ao Departamento de Pessoal.

O responsável pela fiscalização do Contrato será o servidor designado da Secretaria requisitante que fará o acompanhamento da entrega.

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto na **Portaria nº 25.874/2026,** que "Designa Fiscais de contrato, para acompanhar e fiscalizar a execução do(s) Contrato(s) celebrado(s) entre o MUNICÍPIO DE GIRUÁ e a empresas contratadas, de acordo com cada Secretaria municipal, onde está lotado o servidor, a qual passa a vigorar conforme segue", nos termos do Art. 92, XVIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Os serviços deverão ser executados em conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência, no edital, na proposta apresentada pela licitante vencedora e no instrumento contratual, sob pena de aplicação das medidas e penalidades cabíveis.

Verificada a desconformidade de algum dos materiais pelo servidor designado, o licitante vencedor deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de **10 (dez) dias uteis**, sujeitando-se às penalidades previstas no instrumento contratual.

Os requisitos necessários à contratação serão detalhados no Termo de Referência e no instrumento convocatório, inclusive quanto às condições mínimas de habilitação, observados os arts. 62 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo as exigências guardar pertinência e proporcionalidade com o objeto.

Os serviços objeto da contratação possuem natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021

Considerando a natureza comum dos serviços, propõe-se que a contratação seja realizada mediante licitação na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, nos termos dos arts. 6º, inciso XLI, e 17, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, observados o critério de julgamento e a modelagem econômica que forem definidos no Termo de Referência e no edital.

Para a contratação dos serviços pretendidos, os interessados deverão comprovar atuação em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação e atender às exigências de habilitação estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento convocatório, observados os arts. 62 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratada deverá manter rede de estabelecimentos credenciados adequada à utilização do Cartão-Alimentação pelos beneficiários, assegurando atendimento no comércio local do Município de Giruá, conforme previsto na legislação municipal, bem como abrangência regional compatível com as necessidades dos servidores.

Os critérios mínimos de abrangência e composição da rede credenciada serão especificados no Termo de Referência de forma objetiva e proporcional, buscando assegurar efetiva possibilidade de utilização do benefício e ampla competição entre as empresas interessadas.

A contratada deverá manter a rede credenciada em condições adequadas durante toda a vigência contratual, promovendo, quando necessário, novos credenciamentos ou substituições para preservar a cobertura exigida pela Administração

ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Para fins de planejamento, estima-se inicialmente o atendimento de aproximadamente 660 beneficiários.

A estimativa considera o atual quadro de servidores enquadrados nas hipóteses previstas na Lei Municipal nº 7.321/2023, com redação conferida pela Lei Municipal nº 7.838/2026, bem como o histórico da contratação anterior, que contemplou aproximadamente 664 beneficiários.

O quantitativo poderá variar durante a execução contratual em razão de admissões, desligamentos, afastamentos, alterações funcionais e demais situações previstas na legislação municipal.

Os servidores com duas matrículas ativas receberão o auxílio apenas relativamente a uma matrícula, conforme dispõe a legislação municipal.

Os créditos serão disponibilizados exclusivamente aos beneficiários indicados mensalmente pela Administração, não existindo obrigação de utilização de quantitativo mínimo durante a execução contratual.

	PERÍODO
LICITAÇÃO	**CONSUMO**

Nº	OBJETO	(quantidade)	de __/__/__ a __/__/__
101/2025	AUXILIO ALIMENTAÇÃO	664 SERVIDORES	24/11/2025 A 07/112026

ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

O levantamento de mercado identificou a existência de empresas especializadas na administração e gerenciamento de benefícios de auxílio-alimentação mediante cartão, demonstrando a existência de mercado competitivo apto à prestação dos serviços pretendidos.

Foram identificadas, entre outras, empresas que atuam na administração de cartões e redes de estabelecimentos credenciados, inclusive Banrisul Pagamentos, Green Card S/A Refeições Comércio e Serviços, e **Izi Administradora De Cartões Convênio E De Antecipação Salarial Ltda**

A Administração avaliou como solução adequada a contratação de empresa especializada que concentre a administração dos créditos, disponibilização dos cartões, processamento das movimentações, atendimento aos usuários e gestão da rede credenciada.

A solução mostra-se adequada por possibilitar padronização da operação, controle dos valores disponibilizados, acompanhamento das movimentações, maior facilidade de fiscalização e acesso dos beneficiários a rede de estabelecimentos credenciados com abrangência local e regional.

Neste sentido, segue indicação de potenciais fornecedores :

NOME: BANRISUL PAGAMENTOS, CNPJ: 92.934.215/0001-06

NOME: GREEN CARD S/A REFEIÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS, CNPJ:92.559.830/0001-71

NOME: IZI ADMINISTRADORA DE CARTÕES CONVÊNIO E DE ANTECIPAÇÃO SALARIAL LTDA, CNPJ: 40.511.756/0001-10

Tais referências foram obtidas por meio de pesquisas locais efetuadas com base no **Decreto Municipal nº 1.911/2022**, que "Institui normas para o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito do Município de Giruá-RS".

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor mensal individual do auxílio-alimentação encontra-se estabelecido pela Lei Municipal nº 7.321/2023, com redação conferida pela Lei Municipal nº 7.838/2026, correspondendo atualmente a R$ 530,00 por beneficiário.

Considerando a estimativa inicial de aproximadamente 660 beneficiários, projeta-se movimentação financeira máxima mensal de R$ 349.800,00 e anual de R$ 4.197.600,00.

Os valores possuem caráter estimativo, uma vez que o montante efetivamente disponibilizado mensalmente dependerá do quantitativo de beneficiários e da aplicação das regras previstas na legislação municipal, inclusive quanto às hipóteses de desconto, afastamento, falta injustificada e demais situações funcionais.

O montante destinado aos créditos dos beneficiários não se confunde com eventual remuneração da empresa contratada pela prestação dos serviços de administração e gerenciamento.

A modelagem econômica da contratação e eventual remuneração da administradora deverão ser definidas no Termo de Referência e no edital, mediante adequada pesquisa de mercado, observados o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 1.911/2022.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na contratação de empresa especializada para prestação continuada dos serviços de administração e gerenciamento do auxílio-alimentação instituído pela legislação municipal.

A contratação compreenderá a administração dos valores destinados ao benefício, disponibilização dos Cartões-Alimentação aos servidores indicados pela Administração, processamento das cargas mensais, gestão das movimentações, atendimento aos usuários, bloqueio e desbloqueio, emissão de segunda via, disponibilização de informações e relatórios à Administração e manutenção da rede de estabelecimentos credenciados.

A contratada deverá manter rede apta a permitir a utilização dos créditos no comércio local de Giruá, conforme determina a legislação municipal, bem como possuir ou desenvolver cobertura regional suficiente para ampliar as alternativas de utilização pelos beneficiários.

Os valores a serem creditados mensalmente serão definidos exclusivamente pela Administração Municipal, cabendo à contratada executar as cargas nos valores e beneficiários informados pelo Município.

REDE CREDENCIADA LOCAL E REGIONAL

A solução deverá assegurar aos beneficiários acesso a rede credenciada adequada e diversificada.

Deverá ser garantida cobertura no Município de Giruá, em razão da determinação constante da legislação municipal quanto à utilização do Cartão-Alimentação no comércio local.

Adicionalmente, a solução deverá proporcionar abrangência regional, possibilitando a utilização do benefício em estabelecimentos situados em municípios da região e demais localidades abrangidas pela rede da contratada.

O Termo de Referência deverá estabelecer critérios objetivos e proporcionais para aferição da abrangência da rede, considerando diversidade de estabelecimentos, capacidade de atendimento aos beneficiários e efetiva utilidade do benefício.

PRAZO PARA DISPONIBILIZAÇÃO DOS CARTÕES E DA REDE

A contratada deverá disponibilizar os cartões aos beneficiários e comprovar o atendimento às condições mínimas de operacionalização e rede credenciada estabelecidas no Termo de Referência no prazo máximo de 15 dias, contado da solicitação formal da Administração ou da assinatura do instrumento contratual, conforme definido no Termo de Referência.

JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente as vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Não se recomenda o parcelamento da contratação, uma vez que os serviços de administração dos créditos, gerenciamento dos cartões, processamento das cargas, atendimento aos beneficiários e gestão da rede credenciada constituem solução operacional integrada.

A contratação de diferentes empresas para etapas distintas poderia dificultar a conciliação financeira, a padronização dos procedimentos, o atendimento aos beneficiários e a fiscalização contratual, além de ampliar os custos administrativos.

Assim, considera-se técnica e administrativamente adequada a contratação de uma única empresa responsável pela solução integrada, preservada a competição entre os potenciais prestadores.

RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se assegurar a continuidade da concessão do auxílio-alimentação aos servidores municipais beneficiários, mediante solução segura, eficiente e de fácil utilização.

Busca-se garantir o processamento tempestivo dos créditos determinados pela Administração, disponibilidade dos cartões aos beneficiários, adequada rede de estabelecimentos credenciados no Município de Giruá e na região, atendimento eficiente aos usuários e mecanismos de controle e fiscalização da execução contratual.

Pretende-se, ainda, ampliar as possibilidades de utilização do benefício pelos servidores, preservando simultaneamente sua utilização no comércio local, conforme determina a legislação municipal.

PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas por essa Secretaria requisitante, quais sejam:

a) elaboração do termo de referência, após aprovação do estudo técnico preliminar pela autoridade competente;

b) elaboração de minuta do edital e seus anexos obrigatórios;

c) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;

d) designação em Portaria de pregoeiro, equipe de apoio, agente de contratação (conforme o caso);

e) encaminhamento do processo para análise jurídica;

f) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;

g) publicação e divulgação do edital e anexos;

h) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;

i) realização do certame, com suas respectivas etapas.

CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes indispensáveis à operacionalização do auxílio-alimentação, uma vez que a solução pretendida deverá contemplar, de forma integrada, todos os serviços necessários à administração dos créditos, disponibilização dos cartões, atendimento dos beneficiários e manutenção da rede credenciada.

POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Considerando a natureza predominantemente eletrônica dos serviços, não são identificados impactos ambientais relevantes decorrentes da contratação.

Deverão ser priorizados procedimentos eletrônicos de comunicação, controle e emissão de relatórios, bem como destinação ambientalmente adequada dos cartões substituídos ou inutilizados, quando aplicável.

DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo

aos padrões e preços de mercado.

Com base na necessidade administrativa demonstrada, na legislação municipal que disciplina o auxílio-alimentação, no quantitativo estimado de beneficiários, no levantamento de mercado realizado e na disponibilidade de empresas aptas à prestação dos serviços, conclui-se pela viabilidade técnica e administrativa da contratação.

A solução consistente na contratação de empresa especializada para administração dos créditos, disponibilização dos Cartões-Alimentação e manutenção de rede credenciada com abrangência local e regional mostra-se adequada ao atendimento da necessidade da Administração Municipal.

A modelagem econômica e a estimativa da remuneração dos serviços deverão ser detalhadas no Termo de Referência e na pesquisa de preços, observados o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 1.911/2022.